



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 031 /11 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o
Programa de Funcionamento de Creches
no Horário Noturno.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Maria Celeste.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 3 de agosto de 2010, conforme fls. 5 a 7, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria, ressalvado existência de vício de iniciativa por tratar-se de matéria tipicamente administrativa.

Levado o Parecer Prévio da Procuradoria ao conhecimento da autora da matéria, esta apresentou a Emenda nº 01 a fim de adequar o Projeto e suprimir as inconstitucionalidades existentes.

Após, o Projeto foi encaminhado à análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ que, conforme fls. 11 a 13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em seguida, foi ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, que emitiu parecer pela rejeição do Projeto, conforme fls 15 e 16.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, teve parecer rejeitado quando apontava aprovação da matéria, conforme fls. 18 e 19. Redistribuído a outro relator da CUTHAB, restou empatado o parecer que manifestava-se pela rejeição da matéria, conforme fl. 20.

Por fim, a propositura foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Esportes – CECE, que, conforme consta nas fls. 22 e 23, manifestou-se pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório. Passo a opinar.



**PARECER Nº 031 /11 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

No que cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana analisar, em especial à luz do tema dos Direitos Humanos, é fundamental ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, Capítulo II, que reza sobre os Direitos Sociais, apregoa como direito dos trabalhadores, no Inc. XXV, “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”. Como sabemos, é raro o cidadão porto-alegrense que dispõe de vaga em creches e pré-escolas públicas. Os que conseguem creches e pré-escolas gratuitas, alcançam esse direito por meio de estabelecimentos comunitários, geralmente conveniados com o Poder Executivo para suprir uma prerrogativa do Município.

O Projeto em análise visa garantir a aplicabilidade do Inc. XXV do art. 7º da Constituição Federal também àquele trabalhador que desempenha suas atividades no turno da noite, como também a uma parcela significativa de mães solteiras.

Desta forma, à luz dos Direitos Humanos que regem esta Comissão e da luta pelo trabalho e acesso à creche no Município de Porto Alegre, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2011.


**Vereador Toni Proença,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 13/09/11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Mario Fraga


Vereador Sebastião Melo